



PARECER JURÍDICO nº 12/2021

Assunto: Solicitação ao Setor Jurídico para emissão de Parecer referente às verbas rescisórias da ex-servidora Marina Pietzarka, ante sua exoneração, considerando o período de afastamento em gozo de licença interesse particular.

Fundamentação:

O direito ao gozo de licença interesse particular está previsto nos artigos 107, inciso IV, e 111 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Braga.

No que toca ao pagamento das verbas rescisórias, o artigo 101 do instituto já referido menciona que:

Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo tiver gozado licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou por motivo de doença em pessoa da família, por mais de seis meses, embora descontínuos, **e licença para tratar de interesses particulares por qualquer prazo.** Parágrafo único. Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

O artigo 84 menciona que “O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente dos meses de efetivo exercício.”

Conclusão:

Diante do explanado acima, com base no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Braga, a ex-servidora não terá direito ao pagamento das férias proporcionais, e quanto ao décimo terceiro salário, a remuneração será proporcional ao período de efetivo exercício.

À consideração superior.

Braga, RS, em 07 de outubro de 2021.

Bruna Mosquer

Procuradora Jurídica

OAB/RS 104.913